

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.030553/2026-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação do serviço de locação de caçamba estacionária metálica com capacidade de 5 m³, sob demanda, para acondicionamento de resíduos de madeira e restos de móveis, incluindo transporte, coleta e destinação final ambientalmente correta.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	19380	Locação de caçamba estacionária metálica com capacidade de 5 m³, sob demanda, para acondicionamento de resíduos de madeira e restos de móveis, incluindo transporte, coleta e destinação final.	CAÇAMBA	20

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é necessária para atender às necessidades do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, garantindo condições adequadas para a execução das atividades assistenciais, administrativas e de ensino, em conformidade com as atribuições institucionais da HU Brasil.

2.2. A não realização da contratação poderá comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, gerar impactos negativos no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e dificultar o cumprimento dos protocolos assistenciais, metas pactuadas e compromissos assumidos junto aos gestores de saúde.

2.3. A contratação proposta está alinhada aos objetivos institucionais da HU Brasil, ao planejamento anual da unidade e às necessidades da área demandante, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a manutenção da capacidade operacional da unidade.

2.4. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - HC-UFMG/Filial HU Brasil é uma unidade de alta complexidade com atuação multidisciplinar que conjuga atividades de ensino, pesquisa e assistência gerando, por conseguinte, resíduos específicos com diferentes graus de periculosidade, conforme resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) 358/2005 e RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Os resíduos de serviço de saúde necessitam de manejo e destinação final, especializados, de modo a preservar a integridade física dos pacientes e familiares, servidores, usuários e do meio ambiente.

2.5. A instituição necessita realizar a gestão adequada dos resíduos de madeira gerados rotineiramente em seu ambiente hospitalar, provenientes de: quebra e descarte de mobiliário em geral; caixotes de madeirite utilizados para acondicionamento e transporte de equipamentos novos; pallets de madeira etc. Esses materiais, apesar de não apresentarem risco biológico, químico ou perfurocortante, não podem permanecer armazenados nas dependências internas devido ao volume gerado, risco de proliferação de vetores, obstrução de áreas de circulação e não conformidade com normas sanitárias e ambientais.

2.6. Apesar de termos contrato de coleta de todos os tipos de resíduos, a madeira sempre foi um desafio tendo em vista que as cooperativas credenciadas para coleta de materiais recicláveis e nem a empresa contratada para coleta de resíduos comuns realizam o recolhimento desse material devido especificidade. Com isso, há um acúmulo de madeira, madeirite, pallets entre outros no depósito que precisam ser descartados até mesmo para início da obra do laboratório, bem como para reduzir o aparecimento de escorpiões e ratos no local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução da contratação abrange a prestação serviço de locação de caçamba estacionária metálica com capacidade de 5 m³, sob demanda, para acondicionamento de resíduos de madeira e restos de móveis, incluindo transporte, coleta e destinação final ambientalmente correta.

3.2. Descrição detalhada dos serviços:

3.3. A contratação será por escopo, contemplando:

3.4. Fornecimento de 20 caçambas estacionárias com capacidade mínima de 5 m³ a ser utilizada durante a vigência do contrato e/ou suas prorrogações.

3.5. A caçamba obedecerá a modelo próprio, que terá as seguintes características mínimas, entre outras a serem definidas em regulamento:

3.5.1. Capacidade entre 5 m³ (metros cúbicos);

3.5.2. Cores vivas, preferencialmente combinando amarelo e azul ou alaranjado e vermelho;

3.5.3. Tarja refletora com área mínima de 100 cm² (cem centímetros quadrados) em cada extremidade, para assegurar a visibilidade noturna;

3.5.4. Identificação do nome do licenciado junto à Prefeitura de Belo Horizonte e do número do Documento Municipal de Licença - DML, do CNPJ e do telefone da empresa nas faces laterais externas.

3.6. Será realizado acionamento para entrega das caçambas e a mesma deverá ser disponibilizada em até 3 dias úteis;

3.6.1. O prazo geral para a entrega da caçamba é de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, enviada à CONTRATADA através de e-mail, pela Fiscalização do Contrato.

3.7. As caçambas deverão ser entregues e recolhidas no HC-UFMG, no endereço Avenida Professor Alfredo Balena, nº 190, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, em horário comercial: 08:00 às 16:00 horas.

3.8. Permanência das caçambas no local será de no máximo 3 dias por caçambas;

3.9. A contratação será **por escopo**, com pagamento condicionado à execução e entrega do serviço.

3.10. O acionamento ocorrerá conforme demanda da unidade.

3.11. Cada caçamba entregue e devidamente retirada será considerada uma unidade de execução.

3.12. Entrega da caçamba no local determinado, retirada, transporte e destinação final dos resíduos de madeira;

3.13. Recolhimento das caçambas sempre que atingirem sua capacidade e com acionamento ;

3.14. Os resíduos objeto da contratação serão classificados como resíduos classe II - não perigosos (madeira), conforme ABNT NBR 10004.

3.15. A contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e garantir a destinação ambientalmente adequada com comprovação por meio de Certificado de Destinação Final (CDF).

3.16. Materiais a serem disponibilizados

3.17. A CONTRATADA fornecerá sem ônus adicional à CONTRATANTE e/ou aos seus empregados, os materiais de identificação e/ou segurança, os quais serão disponibilizados a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção:

a) Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número de documento de identificação do funcionário;

b) Fardamento próprio da empresa;

c) Equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, capacete, máscara, luvas ou botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR-06 aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A atividade deverá ser desenvolvida por um responsável técnico, devidamente registrado junto ao órgão de classe CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CRQ (Conselho Regional de Química) ou CRBio (Conselho Regional de Biologia), ou outro competente, sendo imprescindível que os responsáveis técnicos possuam registro nos conselhos competentes.

Sustentabilidade

4.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma contratada por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

4.3. Visando a atender a instrução normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 SLTI/MPOG, a empresa contratada deverá realizar procedimentos que priorizem a economia da manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

4.4. Recomendamos priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços;

- 4.5. Utilização, quando possível e viável, de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e preferencialmente, nos veículos para execução dos serviços, o biocombustível;
- 4.6. A utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e transporte das lâmpadas e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as legais vigentes;
- 4.7. A prestação de serviço originários da contratação deverá atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12305/2010), Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Planares e o retorno de produtos, embalagens ou materiais ao ciclo produtivo, ou a uma destinação final adequada, buscando a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais;
- 4.8. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.
- 4.9. Deve considerar o alinhamento com ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) 3, 12 e 13: Saúde e Bem-Estar, Consumo e Produção Sustentáveis, e Ação Contra a Mudança Global do Clima, respectivamente.

Subcontratação

- 4.10. A Contratada poderá subcontratar parcialmente serviços específicos que compõem o objeto deste contrato/licitação, às suas expensas e riscos, observadas as seguintes condições:
- 4.11. é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 4.12. é permitido a subcontratação de até 33, 33 % (trinta e três e trinta e três) do serviço (limite máximo) referindo-se a etapa de destinação final.
- 4.13. as etapas de coleta e transporte, e tratamento devem ser realizadas pela contratada.
- 4.14. a critério exclusivo da Contratada e mediante prévia e expressa autorização da Unidade de Hospitalidade do HC-UFGM/HU Brasil;
- 4.15. a Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, nos termos do art. 158 do Regulamento de Licitações e Contratos da HU Brasil, até o limite admitido, em cada caso, pela HU Brasil, conforme previsto no edital do certame, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas;
- 4.16. no caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 4.17. a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o HC-UFGM, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 4.18. a relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre O HC-UFGM/HU Brasil e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a Subcontratada, inclusive no que se refere ao pagamento direto a subcontratada.
- 4.19. a Contratante se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o serviço prestado e pessoal técnico e auxiliar da Empresa Contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição do serviço e de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 4.20. somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Unidade de Hospitalidade, do Hospital das Clínicas da UFGM/HU Brasil, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.
- 4.21. a Contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e previdenciária de sua subcontratada, conforme previsto no edital e em seus subitens do Instrumento Convocatório, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 4.22. a empresa Contratada compromete-se a substituir a subcontratada, imediatamente, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 4.23. a empresa Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 4.24. as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.
- 4.25. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.26. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.27. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual máximo de 25%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 4.28. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 4.29. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 4.30. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 4.31. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 4.32. microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.33. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte;
- 4.34. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 4.35. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 4.36. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- 4.37. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 4.38. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 4.39. em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.40. **Garantia da contratação**
- 4.41. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 185 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil 3.0.
- 4.41.1. A dispensa da garantia decorre da análise de baixo risco da contratação, da inexistência de obrigações que envolvam elevado ônus financeiro para a Administração e da possibilidade de acompanhamento contínuo da execução, com medições periódicas e controle efetivo por parte da fiscalização.
- 4.41.2. Permanecem assegurados à Administração os instrumentos legais e contratuais para resguardar o interesse público, incluindo a aplicação de sanções e a rescisão contratual, quando cabíveis.
- 4.41.3. A não exigência de garantia não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela fiel execução do objeto contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.18. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 5.18.1. entende-se como a prestação do serviço contratado o conjunto de entregas:
- 5.18.1.1. o transporte/disponibilização da caçamba vazia até o local estabelecido;

- 5.18.1.2. disponibilização/locação da caçamba por até 3 dias;
- 5.18.1.3. transporte/recolhimento da caçamba cheia;
- 5.18.1.4. destinação final ambientalmente correta com emissão do Certificado de Destinação Final (CDF).

5.18.1.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo específico, no qual, o prestador estará sujeito ao contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente, conforme item 13 do presente termo.

Do recebimento

- 5.19. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 214 do RCCE, de 2022).
- 5.20. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 5.21. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.22.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo de recebimento provisório ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 5.22.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.22.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.22.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 5.22.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.24. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 5.24.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.24.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 5.24.3. Emitir Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.24.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

A medição do serviço será feita considerando a quantidade de caçambas locadas e retiradas no mês.

Liquidação

- 5.28. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 5.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.29.1. o prazo de validade;
- 5.29.2. a data da emissão;
- 5.29.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.29.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.29.5. o valor a pagar; e
- 5.29.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 5.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 5.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 5.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadiplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 5.37. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.38. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, dos valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

- 5.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6

do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.42. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será escolhido dentre as empresas participantes do processo de compra, a que atender às condições de participação (critérios de habilitação e condições de participação) e ofere o menor preço unitário por item, após análise e aprovação da proposta de preços pela Equipe de Planejamento da Contratação.

6.2. O critério de julgamento será o de menor preço, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCCE 3.0.

Regime de execução

6.3. O regime de execução do contrato será por Preço Unitário, sendo utilizado "caçamba" como unidade de medida.

Condições de habilitação

6.4. As empresas do ramo deverão estar em situação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como comprovar que atendem às exigências deste termo quanto à qualificação técnica. Os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de ser apresentados.

Qualificação Técnica

6.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.5.1. Licença ambiental atualizada para coleta, transporte e disposição final dos resíduos a serem coletados (comuns) e do aterro licenciado que irá recebê-los.

6.5.2. Documento de cadastro atualizado, emitido pelo órgão municipal responsável para a coleta e o transporte dos resíduos.

6.5.3. Licença atualizada para transporte e coleta dos resíduos de acordo com as exigências da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente Resolução - CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 222 de 29 de março de 2018; Decreto nº 12.165 de 15 de setembro de 2005 da Prefeitura de Belo Horizonte, Portaria nº 115/2002 - Norma Técnica Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) nº 004/2002, Deliberação Normativa nº 97 do Conselho de Políticas Ambientais (DN/97 - COPAM), normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e outras que vier a substituí-las.

6.5.4. Caso haja condicionantes apresentar documento que comprove o cumprimento das condicionantes determinadas pelo órgão ambiental que licencia.

6.5.5. Licença de transporte e autorização estadual e municipal do estado e município que irá receber os resíduos quando for necessário encaminhá-los para outros estados e municípios.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos como impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fornecimento de equipamentos, transportes, carga e descarga, seguros e quaisquer outras despesas necessárias para remoção dos entulhos autorizados pela Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, ou outros locais licenciados pelos órgãos competentes e que estejam em conformidade com a legislação vigente.

7.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7. Os equipamentos necessários para a retirada das caçambas serão fornecidos pela empresa e deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas de segurança, assim como o recolhimento dessas caçambas serão de responsabilidade da empresa contratada.

7.8. A contratada será responsável pela destinação final dos detritos, devendo tal descarte observar a legislação ambiental vigente. A Locadora também será responsável pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual ao trabalhador, necessários à execução dos serviços e os Equipamentos de Proteção Coletiva, se forem necessários.

7.9. A contratada deverá fornecer no mês de prestação de serviço, relatórios de entregas das caçambas, contendo local e data de entrega e assinatura do responsável pelo recebimento.

7.10. A contratada deverá instruir seus empregados a respeito da atividade ser desempenhada, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.11. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.13. Entregar os serviços de forma parcelada mediante solicitação da contratante;

7.14. Regularidade com todas as exigências previstas pelo município em regulamentação quanto a licenciamento de veículos, caçambas e motoristas;

7.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

7.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.20. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.23. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- 7.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 135 do RLCE 3.0;
- 7.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 7.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.30. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.31. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.34. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.35. A contratada deverá apresentar comprovação/certificado de destinação final de todos os resíduos coletados.
- 7.36. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.37. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's - Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;
- 7.38. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pelo seu acondicionamento após a saída do Campus Saúde, bem como pela segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.
- 7.39. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 8.6.3. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a contratada realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da contratante, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.2. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a contratante e a contratada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 9.2.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 9.2.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 9.2.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 9.2.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 9.2.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 9.2.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 9.2.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 9.3. Especificamente a contratada se compromete ao seguinte:
- 9.3.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da contratante;
- 9.3.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 9.3.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 9.3.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Previsões a serem utilizadas na minuta de contratação.

12. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. De acordo com o art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, o valor estimado da contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

13. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026.

13.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, filial da HU Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Graycielle Kivian D Paula Silva, Chefe de Unidade**, em 29/10/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66616523** e o código CRC **DB2BFC94**.

Referência: Processo nº 23537.030553/2026-81 SEI nº 66616523